



Processo Legislativo nº 3581

Projeto de Lei nº 018/2017

Parecer Jurídico nº 028-LEG/2017

I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 3581, o qual versa sobre o Projeto de Lei nº 018/2017, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei epigrafoado, o qual visa autorização legislativa para abertura de crédito suplementar para dar cobertura a despesas diversas. O Prefeito solicitou urgência na tramitação do Projeto de Lei, com base no Art. 37, da LOM.

Consta nos autos os seguintes documentos: Ofício nº 451/2017-PE (fl. 002); Justificativa (fl. 003); Projeto de Lei (fls. 004/005); Ofício nº 141/20167 [sic!] (fls. 006/007); Despacho ao Setor de Planejamento (fl. 008); Requerimento nº 025/2017 (fl. 009); Despacho de encaminhamento (fl. 010); Despacho de encaminhamento às Comissão de legislação, Finanças e Educação e Saúde (fl. 011); Designação dos relatores (fl. 012); e Termo de recebimento (fl. 013).

É o sucinto Relatório.

III – ANÁLISE JURÍDICA

O que se pretende no presente Processo Legislativo é autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar para que sejam remanejados valores entres fichas financeiras para fins de adequação do orçamento do corrente exercício, cuja cobertura orçamentária se dará com a anulação parcial de algumas dotações expressas no Projeto de Lei.



Conforme consta na justificativa apresentada, se faz necessária a adequação do orçamento do corrente exercício financeiro para dar cobertura a despesas diversas, como aquisição de combustível, estimativos, diárias e outras. A justificativa toma por base o exposto no Ofício nº 141/20167 [sic!] da SEMUSA, no qual foi solicitado pela Secretária Municipal de Saúde que sejam tomadas as devidas providências para o remanejamento de recursos.

Em que pese possa caracterizar falha de planejamento, o uso da suplementação de fichas pela anulação parcial de dotações é procedimento comum na administração pública, isto porque se faz necessário se adequar o orçamento no decorrer do exercício financeiro, já que as vezes sobram recursos em determinadas fichas e faltam em outras.

Todavia, cabe aos nobres Vereadores analisarem a conveniência e o interesse público na anulação parcial de dotações e na suplementação das fichas, para que não haja malversação de dinheiro público.

Em análise meticulosa ao Projeto de Lei e aos documentos anexados, não vislumbrei vício algum de constitucionalidade, nem de iniciativa e tão pouco óbice algum que impeça o prosseguimento e aprovação do mesmo, razão pela qual, opino favoravelmente ao seu regular andamento e aprovação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao seguimento do presente Projeto de Lei, já que o mesmo obedece aos requisitos legais e está impregnado de interesse público, assim como, não vislumbro empecilho algum quanto a procedência do referido Projeto de Lei, sendo o mérito de deliberação do Plenário desta conceituada Casa de Leis.

É o parecer.

Corumbiara (RO), 19 de setembro de 2017.

Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Do Procurador Jurídico
Claudinei Marcon Junior

Ao Chefe do Setor Legislativo
Valdemir Marcolino Gonzaga

Encaminho a Vossa Senhoria, Chefe do Setor Legislativo desta Casa de Leis, o processo legislativo em epígrafe nº 3581, em resposta a solicitação de análise, com parecer jurídico da procuradoria para conhecimento e tomada de providências.

Corumbiara (RO), 19 de setembro de 2017.

Claudinei Marcon Júnior
Procurador Jurídico (Port. 071/2016)